



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

APROVADO
Edu. 30/08/2021

PROJETO DE LEI N° 016/2021, 09 de agosto de 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tururu, o "Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a ser comemorado anualmente no 2º (segundo) sábado de setembro.

Art. 2º Fica incluso no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Tururu, o "DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR".

Art. 3º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a divulgação de trabalhos realizados por grupos organizados como apresentações, palestras e demonstrações de habilidades assimiladas no grupo a ser promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, CEARÁ, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2021.



FRANCISCO GLAUCIO DAMASCENO CHAVES
Vereador do Legislativo Municipal de Tururu-CE



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 de 09 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei a finalidade de criar em nosso Município a celebração do "Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo dia"

Com fundamentos na lei já em vigor instituída pelo Governador do Estado do Ceará - LEI N.º 16.221, DE 17.04.17 (D.O. 19.04.17)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS DESBRAVADORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 17 de abril de 2017. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR
DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO